

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: PI1107376-4 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 07/12/2011

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG), TCBH ENGENHARIA

INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA - ME (BRMG)

**Inventor:** Gibram Raul Campos de Oliveira, Elisio José da Silva Júnior

Título: "Dispositivo e processo de reprodução e de atualização de áudio

digital para sistemas de espera telefônica e de telemídia "

### **PARECER**

Em 06/08/2021, por meio da petição 870210071976, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2627 de 11/05/2021 (despacho 7.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 6	014110003432	07/12/2011			
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870210071976	06/08/2021			
Desenhos	1 a 2	014110003432	07/12/2011			
Resumo	1	014110003432	07/12/2011			

# Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI

Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US 7974390 B2	08/07/2011
D2	US 20110051718 A1	03/03/2011

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 10		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 10		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim			
	Não	1 a 10		

#### Comentários/Justificativas

No parecer anterior foi apontado que a reivindicação independente 6 não possuía atividade inventiva frente aos ensinamentos do documento D1 ou D2.

Em sua manifestação a requerente submeteu novas vias do Quadro Reivindicatório, no qual o objeto pleiteado é restringido pelas características técnicas em destaque:

- 6. Processo de reprodução e atualização de áudio digital utilizando o dispositivo definido na reivindicação 1, caracterizado por ser composto por, pelo menos, três etapas:
- a. Comparação (14) de um arquivo de áudio presente na memória (6) do dispositivo de reprodução e atualização com o arquivo presente na memória do servidor que presta o serviço de espera telefônica (12) por meio de uma conexão com a Internet (2) para acesso ao servidor (12) por um meio de conexão de Internet via protocolo TCP/IP (10);
- b. Atualização (15) do arquivo da memória (6) por meio de uma conexão com a Internet (2) para acesso ao servidor (12) por um meio de conexão de Internet via protocolo TCP/IP (10) caso os arquivos de áudio comparados sejam distintos; e
- c. Reprodução (16) do arquivo de áudio.

Isto é, de forma sucinta, a reivindicação independente 6 é emendada de modo a incluir as seguintes limitações:

- Etapas de comparação e de atualização são feita através da internet via protocolo TCP/IP;
   e
- Atualização ocorre após, na etapa de comparação, concluir que as memórias possuem informações distintas.

Apesar das novas limitações apresentas pela requerente, mantém-se o dito anteriormente de que da forma como foi pleiteado, o objeto presente na reivindicação independente 6 encontra-se antecipado pelos ensinamentos da anterioridade D1 (ver figura 1 e 4 e coluna 5 e 6)

D1 antecipa a característica técnica "Processo de reprodução e atualização de áudio digital, caracterizado por ser composto por, pelo menos, três etapas" ao descrever "método para transferir o conteúdo de áudio para o sistema de comutação telefônica, de acordo com outra modalidade exemplar da invenção". Além disso, na figura 1 mostra que a comunicação entre a "source", local onde está armazenado os conteúdos utilizados na atualização das memórias dos dispositivos de reprodução e atualização, e os dispositivos de reprodução e atualização é feita

através de uma rede de comunicação, o que torna óbvio para um técnico no assunto a utilização da Internet via protocolo TCP/IP (10).

D1 antecipa a característica técnica "comparação (14) de um arquivo de áudio presente na memória (6) com o arquivo presente no servidor que presta o serviço de espera telefônica (12)" ao descrever que "na etapa 412, o sistema de comutação de telefone 102 verifica se o nome do arquivo do conteúdo de áudio é o mesmo que o nome do arquivo de um conteúdo de áudio préarmazenado".

D1 antecipa a característica técnica "atualização (15) do arquivo da memória (13)" aos descrever que "Além disso, na etapa 418, o sistema de comutação de telefone 102 substitui o conteúdo de áudio pré-armazenado pelo conteúdo de áudio recebido se o nome do arquivo do conteúdo de áudio pré-armazenado for o mesmo que o nome do arquivo do conteúdo de áudio recebido".

D1 antecipa a característica técnica "reprodução (16) do arquivo de áudio" ao descrever que "Depois disso, o sistema de comutação de telefone 102 identifica um local para salvar o conteúdo de áudio. Por exemplo, o conteúdo de áudio reproduzido durante a chamada é colocado em espera e armazenado na pasta chamada 'chamada em espera".

Adicionalmente, o objeto presente na reivindicação independente 6 também encontra-se antecipado pelos ensinamentos da anterioridade D2 (ver parágrafos 48-51):

[0050] FIGO. 4 é um diagrama do sistema 70 da FIG. 3 ilustrando a transmissão ou download do arquivo de áudio 88 contendo o conteúdo de áudio do sistema de servidor 72 para o sistema de telefone 76 através da rede de comunicação 74. O arquivo de áudio 88 é recebido pelo sistema de telefone 76 e armazenado no sistema de memória 80 do sistema de computador 78 do sistema de telefone 76.

[0051] Conforme descrito acima, um ou mais dos podcasts incluídos no arquivo de áudio 88 podem ser especificados por um feed RSS (por exemplo, o feed RSS 40 ou 42 da FIG. 1). O sistema de servidor 72 pode verificar periodicamente o feed RSS para atualizações de um ou mais podcasts através da rede de comunicação 74. Se qualquer um dos um ou mais podcasts incluídos no arquivo de áudio 88 tiver sido atualizado, o sistema de servidor 72 pode iniciar a transmissão do podcast atualizado através da rede de comunicação 74. O sistema servidor 72 pode então atualizar o arquivo de áudio 88 para incluir o podcast atualizado.

A reivindicação 6 não atende ao requisito atividade inventiva, pois decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto a partir dos documentos D1 ou D2.

Nas reivindicações dependentes não foram identificadas características que, mesmo quando combinadas com as características de qualquer reivindicação independente a que se referem, venham a prover novidade e/ou a atividade inventiva à matéria.

A reivindicação independente 1 refere-se a uma revindicação correspondente à revindicação independente 6, da categoria de método, e, *mutatis mutandis*, não possui atividade inventiva frente aos argumentos apresentados para a reivindicação independente 6. Eventuais diferença estão relacionadas a uma descrição genérica de elementos físicos comumente utilizados em um dispositivo de reprodução de áudio conectado à internet a quais são tidas como óbvia para um técnico no assunto, conforme já pontuado em parecer anterior.

Além disso, nas reivindicações dependentes da reivindicação independente 1, apenas são descritos novos elementos físicos comumente utilizados em dispositivos eletrônicos de reprodução de áudio, não sendo capaz de conferir atividade inventiva a reivindicação ao objeto pleiteado.

### Conclusão

Assim sendo, de acordo com o Art. 37, indefiro o presente pedido, uma vez que não atende ao requisito de atividade inventiva (Art .8º combinado com Art. 13 da LPI).

De acordo com o Art. 212 da LPI, o depositante tem prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação na RPI, para interposição de recurso.

Publique-se o indeferimento (9.2). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021.

Marcos Patricio dos Santos Júnior Pesquisador/ Mat. Nº 1707127 DIRPA / CGPAT III/DITEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 007/16